



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 3826/2023/SCG
PARECER Nº 050/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso I, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 3826/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS ANEXOS II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE/PE, COM LEVANTAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS, BEM COMO LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS APÓS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, pedida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Arquitetura e Engenharia;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Termo de Referência – elaborado por Edson Joaquim de Souza – Engenheiro Civil – Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 5) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40, no valor global de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
 - ✓ EDJG SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.886.800/0001-78, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - ✓ GALINDO SERVICOS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.700.890/0001-60, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- 6) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 7) **Documentação da empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PB;
 - e) Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa – Prefeitura de João Pessoa – PB;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
 - g) Contrato Social;
 - h) RG e CPF – Sócio Administrador;
 - i) Certidão negativa – Execução Fiscal – TJ – PB;
 - j) Certidão Negativa Falência / Recuperação Judicial e Extrajudicial – TJ – PB;
 - k) Certidão de Registro – CREA – PB;
 - l) Certidão de Registro – CREA – PE;
 - m) Certidão de Acervo Técnico – CREA – PE;
 - n) Contrato de Prestação de Serviços – Engenheiro Eletricista;
 - o) Certidão de Registro – CREA – PE – Engenheiro Eletricista;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- p) Declaração de que não Emprega Menor;
- q) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- r) Outros documentos CREA – PB E CREA – PE.

Cumprе registrar, que o **Termo de Referência faz parte deste Parecer, independentemente de transcrição, traz em seu bojo todas informações necessárias à contratação, objeto, prazo, obrigações, fiscalização, forma de pagamento, etc.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-2.002-198-3.390.39-0500.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40**, no valor global de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS ANEXOS II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE/PE, COM LEVANTAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS, BEM COMO LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS APÓS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

É o parecer.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 26/02/2024 12:13

Accessório - PROC 3826/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lúcia de Fátima da Granja dos Santos.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 47FE-9CF7-8913-30FA

